

RESOLUÇÃO N.º 07/2024

Súmula: Regulariza o anexo único do regulamento de diárias e altera o texto do regulamento para a concessão de diárias, a fim de incluir o §6º no art. 2º.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA INVEST PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social e o Regimento Interno, respectivamente nos artigos 15º item IV e V e artigo 17º item IV, e artigo 3º Regulamento de Concessão de Diárias da Invest Paraná, visando aperfeiçoar a concessão de diária da entidade, **RESOLVE:**

Art. 1º. Em substituição à Ata de DIREX nº 201 de 12 de novembro de 2024, aplicar o que foi definido pela Diretoria na 203ª reunião de DIREX, de 13/12/2024:

- a) Regularização do anexo único do regulamento de diárias, pois desde a Resolução 001/2018, o valor da diária a ser pago em viagens para Foz do Iguaçu é o mesmo daquele pago em viagens ao Distrito Federal, São Paulo e Rio de Janeiro, de forma que deve ser realizada a correção formal.
- b) Inclusão no regulamento de diárias de previsão acerca da possibilidade, caso demonstrada necessidade, de pagamento por reembolso da diferença entre o valor pago a título de adiantamento e o valor despendido exclusivamente com hospedagem.

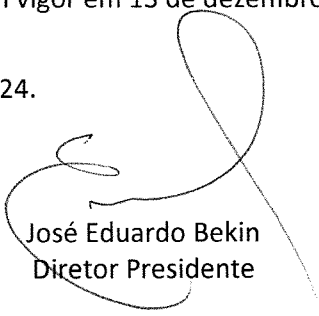
Art. 2º. Anexo à esta Resolução está a redação atualizada do Regulamento de Concessão de Diárias e seu Anexo Único.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 13 de dezembro de 2024.

Curitiba, 13 de novembro de 2024.



Luciano Bernart
Procurador Jurídico - Invest Paraná
OAB/PR 34632



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O DIRETOR PRESIDENTE da Invest Paraná, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido nos itens IV e V, do Art. 15, do Estatuto Social, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, RESOLVE regulamentar a concessão de diárias, assim como estabelecer os respectivos valores, conforme transcrito abaixo:

Art. 1º - O colaborador da Invest Paraná regido pela CLT ou não, permanente ou temporário, o Diretor, Conselheiro e/ou Consultor que, no desempenho de suas atribuições, deslocar-se da cidade sede em objeto de serviço, fará jus a indenização das despesas realizadas com alimentação e hospedagem na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º - Entende-se por sede, para os efeitos deste Regulamento, a cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo ao colaborador que não estiver sediado profissionalmente em Curitiba/PR, e estiver prestando serviços, em caráter temporário ou permanente, no estrangeiro ou outra localidade no território nacional, o qual terá tratamento diferenciado a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da Invest Paraná.

Art. 2º - A indenização das despesas com alimentação e hospedagem realizadas durante o período do deslocamento referido no artigo anterior será promovida mediante a antecipação de diárias e/ou ressarcimento, sendo que, neste último caso, será realizada mediante apresentação dos comprovantes dos gastos.

§ 1º - As diárias concedidas na forma de antecipação, as quais não necessitam de comprovação efetiva dos gastos, deverão observar os valores fixados no Anexo Único deste Regulamento, bem como os seguintes critérios:

I - O valor da diária é dividido em hospedagem e alimentação.

II - O valor devido a título de diária nacional será calculado da seguinte maneira:

a) O montante relativo à hospedagem será devido quando houver pernoite fora de Curitiba e Região Metropolitana.

b) O valor devido a título de alimentação será pago integralmente se o colaborador permanecer em viagem entre 11:00 e 23:00 horas.

c) Será pago o valor relativo à alimentação pela metade se o colaborador estiver em viagem apenas em um dos seguintes períodos: de 11:00 às 14:00 e de 18:00 às 23:00 horas.

III - O valor devido a título de diária internacional será calculado da seguinte maneira:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas consecutivas e não excedente a 12 (doze) horas;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas e não excedente a 16 (dezesesseis) horas e quando for concedido alojamento gratuito; e
- c) 100% (cem por cento) quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesesseis) horas e não excedente a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. - Em caso de a alimentação e/ou hospedagem ser fornecida por terceiro, o que deverá restar comprovado no processo administrativo de viagem, o valor não será devido, devendo ser ressarcido à Invest Paraná caso adiantado ao colaborador.

§3º. - O período da viagem deverá ser considerado da seguinte maneira:

I - Em caso de locomoção por via aérea:

- a) Para viagens nacionais deve ser considerado o início da viagem como 2 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.
- b) Para viagens internacionais deve ser considerado o início da viagem como 3 horas antes do horário do voo de ida e o final da viagem como 1 hora após o pouso de retorno na origem.

II - Em caso de locomoção por via terrestre, considera-se como início da viagem 1 hora antes do horário requerido para fins de locação do veículo/saída de ônibus e como final da viagem 1 hora após a entrega do veículo/chegada do ônibus na origem.

§ 4º - Em casos de viagens internacionais, caso o Diretor Presidente entenda conveniente, deverá determinar expressamente que sejam concedidas ao colaborador integrante de sua comitiva as mesmas condições de diária que lhes são concedidas.

§5º - Em havendo necessidade esporádica fora das hipóteses previstas neste regulamento, bem como valores diferentes daqueles previstos no Anexo Único, em que seja justificável o pagamento via reembolso devido às motivações e padrões da viagem, pode o Diretor Presidente, conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças, autorizar o pagamento via reembolso.

§6º Caso as despesas - exclusivamente com hospedagem - ultrapassem o valor do adiantamento, poderá ser solicitada o pagamento do valor excedente à Diretoria de Administração e Finanças, desde que justificada por escrito, devendo o colaborador, neste caso, apresentar todos os comprovantes fiscais.

I – Este parágrafo aplica-se exclusivamente a membros da Diretoria, colaboradores que estejam acompanhando ou representando o Diretor, mediante solicitação deste.

Art. 3º - O reajustamento do valor das diárias será efetuado mediante ato do Diretor Presidente, tendo por base o índice inflacionário do período, sendo que qualquer reajuste superior ao índice inflacionário deverá ser objeto de aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 4º - Caberá ao Diretor Presidente ou por delegação expressa deste ao Diretor de Administração e Finanças, autorizar o deslocamento do colaborador e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, dentro do território nacional.

§ 1º - A antecipação da diária terá por base o cálculo da duração presumível do afastamento.

§ 2º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do afastamento por meio de requisição ao Diretor de Administração e Finanças e autorização expressa deste, o colaborador fará jus às diárias correspondentes ao período excedente ou a revisão do valor antecipado para ressarcimento das despesas.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Administração autorizar o deslocamento de colaborador em todos os níveis hierárquicos, e a consequente percepção de diárias e/ou ressarcimento, para viagens internacionais.

Parágrafo único - Em casos de comprovada urgência, o Diretor Presidente poderá autorizar *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 6º - O adiantamento da diária pela Invest Paraná será realizado no prazo máximo de 6 (seis) horas antes do início da viagem nacional e de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da viagem internacional.

Art. 7º - A prestação de contas referente ao valor da diária ou o valor antecipado para ressarcimento não utilizado, deverá ser efetivada pelo empregado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de retorno.

Parágrafo único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o empregado fará a prestação de contas das diárias e o ressarcimento do valor antecipado em sua totalidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, da data de recebimento, mediante transferência bancária à Invest Paraná ou ressarcimento em dinheiro junto a Diretoria de Administração e Finanças, que emitirá recibo do ressarcimento.

Art. 8º - O Gestor que indevidamente autorizar ou atestar falsamente o deslocamento do colaborador para efeito de pagamento de diárias ou ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis, responderá solidariamente com o colaborador pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Parágrafo único - Ao Chefe/Gerente do Departamento, no qual o colaborador presta serviços, cabe a ratificação do cargo bem como do seu deslocamento, respondendo se for o caso, solidariamente com o colaborador, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Art. 9º - Ficam estabelecidos os regimes de adiantamento/antecipação ou ressarcimento para fins de concessão de diárias, observado o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a autorização para pagamento em exercício subsequente.

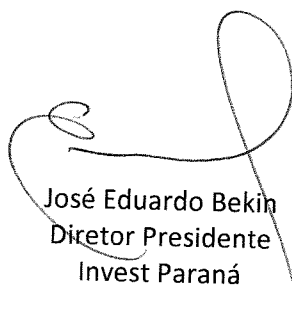
Art. 10º - O empregado que se locomover a serviço não poderá ultrapassar o limite de 15 (quinze) diárias corridas por mês e de 120 (cento e vinte) diárias durante o exercício financeiro.

Parágrafo único - Poderá ser permitido o pagamento de diárias em número superior ao estabelecido, mediante autorização expressa do Conselho de Administração, considerada a relevância do serviço e a sua peculiaridade.

Art. 11º - A Diretoria de Administração e Finanças implantará as normas e os procedimentos para concessão (antecipação e ressarcimento) e controle de diárias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12º - Este Regulamento entrará em vigor em 13 de dezembro de 2024.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.



José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná